



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 110

DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009.

**“Altera nível de vencimento dos cargos efetivos de Merendeira e de Monitor Educacional constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2.005 e dá outras providências”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam alterados os níveis de vencimentos dos cargos efetivos, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, conforme quadro que segue:

Denominação Cargo Efetivo	De Nível de Vencimento	Para Nível de Vencimento
Merendeira	1	3
Monitor Educacional	2	6

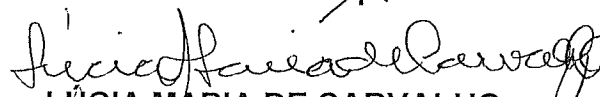
**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2009.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 3 de novembro de 2009.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

  
**LÚCIA MARIA DE CARVALHO**  
Diretora Municipal de Educação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

  
**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo